

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 14/2022 - RA-PAR/COAG/GEAD

Brasília-DF, 18 de abril de 2022.

Termo de Cessão de Uso n.º 14/2022 - RA-PAR/COAG/GEAD

Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Paranoá – RA PAR (CEDENTE) e a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL-SEL/DF (CESSIONÁRIO), para fins de regularização da construção da Vila Olímpica do Paranoá- Paranoá Parque - Paranoá/DF. Processo SEI nº 00220-00000381/2022-83

CEDENTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA PAR, pessoa jurídica de direito público, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.678.175/0001-92, situada na Avenida Praça Central, Lote 01, Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71.570-050, neste ato representada por JOSÉ CARVALHO PEREIRA JUNIOR, portador do RG nº 670513, expedido pelo SSP-DF, e do CPF nº 153.350.031-20, Administrador Regional nomeado pelo Decreto de 14 de março de 2022, publicado no DODF nº 20- A. edição extra de 14 de março de 2022, Suplemento, obedecendo a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto n. 17.079 de 28/12/1995. **CESSIONÁRIA:** SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL-SEL/DF, com sede situada no Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 6º e 7º andares, CEP: 70304-000 - Asa Sul, Brasília -DF; CNPJ:02.977.827/0001-85, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º1900443, expedida pelo SSP-DF, e inscrita no CPF sob o nº 708.509.411-72, na qualidade de Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal, conforme delegação de competência prevista no ato de nomeação de no DODF, nº 156, de 18 de agosto de 2021, página 21. Resolvem firmar o presente termo, nos termos da Lei Distrital nº 5.730/2016, do artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, orientação do TCDF 131/2013, bem como nos termos da dispensa de licitação com fundamento no *caput* do art. 17 parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com as condições contidas nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a cessão de uso do próprio, desta Administração Regional, em caráter não oneroso, situado na Quadra 03, Área Especial nº 01 - Paranoá Parque - Paranoá/DF. A construção da Vila Olímpica do Paranoá- Paranoá Parque, objeto do presente Termo, é destinado à regularização do espaço, cedendo parte do terreno, Com área de 22.000 m², conforme croqui indicativo (82842225).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo justifica-se pelo princípio da legalidade administrativa e o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pela força do Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015 e Decreto nº 36.285 de 20 de janeiro de 2015. A Secretaria de Esporte e Lazer tem como missão propor e executar as políticas e diretrizes nas áreas de esporte, além de desenvolver programas e projetos para a prática esportiva de crianças, jovens, adultos, idosos e de pessoas portadoras de deficiência (PPD). É cediço que o serviço realizado por parte da referida Secretaria, tem uma função social de grande relevância, por isso, os órgãos públicos se unem para melhor atender aos anseios da coletividade e cumpre ao Governo do Distrito Federal viabilizar tal prestação de serviço com eficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Termo objetiva fixar a vigência do instrumento pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente, facultada sua prorrogação por igual período mediante manifestação escrita da Cessionária e anuência da Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o interesse da Administração Regional e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária deverá atender às disposições legais indicadas pela Administração Regional do Paranoá; cumprir as normas de posturas e de edificações inerentes à destinação do local; cobrir todas as despesas decorrentes dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone e internet, bem como a segurança do local;

A Cessionária se responsabiliza pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria será revertida ao patrimônio da Administração Regional do Paranoá;

É vedada a cessionária conferir a área ocupada destinação diversa da prevista no presente Termo, nos termos da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO EXECUTOR DO CONTRATO

Designa-se como executor para a cessão o servidor FRANCISCO ALVES COSTA FILHO, portador do RG nº 2344889, expedido pelo SSP/DF, do CPF nº 365.126.721-00, matrícula: 16898117, nomeado como CHEFE DE GABINETE, pelo Decreto de 17 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 6- edição extra, de 17 de janeiro de 2019, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e a publicação de ato contendo a indicação de um executor de contrato. Após deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal junto à Procuradoria- Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo de Cessão, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Cedente poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Paranoá, Brasília- Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo, que, assinadas eletronicamente juntamente com as testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si seus sucessores.

Brasília, 18 de abril de 2022.

Pelo Distrito Federal/Cedente:

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JUNIOR

Administrador Regional do Paranoá

Pelo Distrito Federal/Cessionária:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Esporte e Lazer do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 19/04/2022, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR - Matr. 1691526 -7, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 19/04/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84542808)
verificador= **84542808** código CRC= **978A5DB6**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF

6135506464